

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

Aos

Senhores Cotistas do Kinea Índices de Preços Fundo de Investimento Imobiliário - FII

Ref.: Proposta do Administrador acerca das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária do Kinea Índices de Preços Fundo de Investimento Imobiliário - FII convocada para o dia 06 de fevereiro de 2018.

Prezados Senhores,

Conforme detalhado na convocação, datada de 12 de janeiro de 2018, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2018 às 9:30 horas na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º andar, sala F112, CEP 04538-132, São Paulo - SP ("Assembleia"), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **KINEA ÍNDICES DE PREÇOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.960.430/0001-13 ("Fundo") convida os Srs. Cotistas a se reunirem em assembleia a fim de deliberarem sobre as matérias abaixo:

1. aprovação da 3ª emissão de cotas do Fundo ("Cotas da 3ª Emissão"), que terá as seguintes características:
 - a) a emissão será realizada no Brasil, e as Cotas da 3ª Emissão serão distribuídas após obtenção do registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pelo Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), e por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários por ele contratadas em conjunto com o Administrador, sob o regime de melhores esforços ("Coordenadores Contratados"), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada e demais normativos aplicáveis ("Oferta").
 - b) as Cotas da 3ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário nos sistemas de bolsa administrados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), as quais ficarão bloqueadas para negociação até (i) o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo anúncio de encerramento; e (ii) a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação, observado que a negociação das cotas da 1ª e da 2ª emissões do Fundo seguirá seu curso normal.

2. o preço de emissão das Cotas da 3ª Emissão e do valor da taxa de ingresso/distribuição primária, observado que:

- a) a Oferta será realizada em uma única classe e série;
- b) em conformidade com o subitem 8.4.2 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), o preço de emissão das Cotas da 3ª Emissão será determinado na Assembleia (“Valor da Cota da 3ª Emissão”).
- c) as Cotas da 3ª Emissão serão integralizadas pelo Valor da Cota da 3ª Emissão, a ser atualizado conforme venha a ser determinado na Assembleia (“Valor Atualizado da Cota da 3ª Emissão”).
- d) o Valor Atualizado da Cota da 3ª Emissão será acrescido da respectiva taxa de ingresso/distribuição primária, a qual será definida na Assembleia Geral, nos termos do item 7.4 e subitem 7.5.1 do Regulamento e do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN nº 5/2014. Farão jus à distribuição de rendimentos do Fundo, nos termos do subitem 8.4.1 e do item 12.1 do Regulamento, os titulares de cotas emitidas pelo Fundo (inclusive Cotas da 3ª Emissão, ainda que a distribuição de rendimentos ocorra durante a oferta das Cotas da 3ª Emissão) no fechamento do último dia útil de cada mês de apuração dos lucros auferidos pelo Fundo, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas.
- e) a quantidade de Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertada será de até 5.900.000 (cinco milhões e novecentas mil) Cotas da 3ª Emissão e poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas e de um lote suplementar, a ser emitido na forma prevista no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 15% (quinze por cento) das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas, sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, bem como o cancelamento do saldo de Cotas da 3ª Emissão não colocado, a exclusivo critério do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados, caso ocorra a distribuição parcial de, pelo menos, 1.000.000 (um milhão) de Cotas da 3ª Emissão.

3. autorização ao Administrador para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias listadas nos itens 1 e 2, acima.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V. Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.